

81 - Parteira	CrD	440,00
82 - Penção	CrD	670,00
83 - Paclaria	CrD	670,00
84 - Restaurante	CrD	780,00
85 - Representantes em geral	CrD	1.240,00
86 - Sapataria:		
a) concertos	CrD	440,00
b) idem, com 1 ou 2 oficiais	CrD	780,00
c) idem, idem, vendendo calçados	CrD	1.010,00
d) idem, idem, fabricando calçado	CrD	1.010,00
87 - Salariais:		
a) com oficiais, cada	CrD	330,00
88 - Trilhadeiras	CrD	780,00
89 - Torrefação e doação de café	CrD	670,00
90 - Finturarias	CrD	440,00
91 - Vendedores ambulante:		
de tumbulos, fabricando fora do municipio	CrD	1.240,00

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito

Lei nº 7.

"Cria o Imposto do Selo Municipal e dá Outras Providências".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto do Selo Municipal, que recairá sobre os atos emanados dos Poderes Municipais, negócios regulados por suas leis e atividades de sua competência.

Art. 2º - O imposto do selo será arrecadado em estampilhas aplicadas e anuladas sobre os papéis sujeitos ao imposto e com as seguintes características:

a) Tamanho: 15 mm. de largura, de campo útil, - em mais de 1,50 mm. em branco destinada ao picote;

b) Cor e Valores:

Cr\$ 1,00 - verde claro

Cr\$ 2,00 - laranja

Cr\$ 5,00 - vermelho

Cr\$ 10,00 - rosa

Cr\$ 20,00 - amarelo;

c) - Características: na parte superior figurarão os dizeres - Santa Catarina - Município de Peritiba - sobre este - diático em laço prefetando-se logo abaixo dois ramos entrelaçados - de milho e trigo - ao centro figurará um fardo agrícola, e na parte inferior figurará um agricultor plantando milho; os dizeres Imposto do Selo figurará entre os dois fundos logo abaixo do centro; as importâncias qualificativas do Selo Cr\$ 1,00 - Cr\$ 2,00 - Cr\$ 5,00 - Cr\$ 10,00 - Cr\$ 20,00 - figurarão nas partes laterais inferiores.

Art. 3º - O Imposto será proporcional e fixo, na forma adiante estabelecida.

Art. 4º - Estão sujeitos ao pagamento do Selo proporcional, na razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou fração,

a) Os contratos de fiança por escritura pública - ou particular nos quais o município for parte;

b) os contratos de privilégio, concessões, ou outros - favores concedidos pelo município;

- c) contratos de ajustes de qualquer natureza, no qual o município tenha interesse;
- d) transferência e renovação de contratos sujeitos ao imposto;

Art. 5º - O selo fixo incidirá sobre:

- a) - Alvará de licença para o imposto de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 500,00 = Cr\$ 10,00;
- b) - alvará de licença para imposto de Cr\$ 500,00 à Cr\$ 1.000,00 = Cr\$ 20,00 e Cr\$ 1.000,00 acima, por Cr\$ 1.000,00 ou fração = Cr\$ 10,00;
- c) - atestados para qualquer fim = Cr\$ 50,00
- d) - buscas em arquivos municipais por ano = Cr\$ 20,00
- e) - certidão para qualquer fim = Cr\$ 50,00
- f) - cópias ou traslado de qualquer ato = Cr\$ 50,00
- g) - licenças não especificadas = Cr\$ 50,00
- h) - folhas que acompanham requerimentos, petições, memoriais e outros documentos dirigidos aos Poderes Públicos Municipais, por folha = Cr\$ 50,00, além da Caixa de Saúde;
- i) - títulos e outros documentos correspondentes = Cr\$ 20,00;
- j) - licença para diversões públicas = Cr\$ 50,00.

Art. 6º - Num documento, quando assinado por mais de uma pessoa, o imposto será devido "Per Capita".

Art. 7º - O abovimento das Estampilhas, nas repartições municipais, será escriturado em livro próprio, - fazendo-se mensalmente um levantamento das saídas e saldos existentes.

Parágrafo Único - O fornecimento de selos às secções arrecadadoras, será feito através de portaria competente.

Art. 8º - Os casos amissos nesta lei, serão regulados por lei especial, que ficará fazendo parte integrante

desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de dezembro de 1963.

M. em.
Prefeito

Lei nº 8.

"Cria a Taxa de Saúde"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Saúde Municipal, em forma de estampilhas no valor de Cr\$ 10,00, que incidirá sobre todos os papéis em trânsito nas Repartições Públicas Municipais, bem como a cada telão que for destacado pela Tesouraria ou Exatorias.

§ 1º - A Taxa de Saúde será aposta a direita das estampilhas da lei do Selo Municipal.

§ 2º - Ficam isentos desta taxa todos os documentos que se relacionarem como pagamentos, como sejam: folhas de pagamentos do pessoal e operários, bem como outros documentos equivalentes.

Art. 2º - Esta taxa terá as seguintes características:

a) - tamanho: 18 mm. de largura por 30 mm. de altura (campo útil) e mais 1,50 mm. em cor branca para -